CONTRATO N.º 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA FUTURA SEDE DO CAU/ES

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração do Projeto Completo de Arquitetura e de Interiores, Maquetes Eletrônicas (3D), Projeto Luminotécnico, Projeto de sinalização e comunicação visual, Memorial Descritivo dos Serviços Técnicos, Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Gerenciamento e compatibilização, Projetos complementares (Prevenção e Combate a Incêndio, Hidrossanitário, Redes Elétricas , Cabeamento Estruturado (Voz e Dados), Segurança (Alarme e CFTV), Ar Condicionado/Exaustão (Climatização)),, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para a instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente Interino, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, (profissão), (nacionalidade), (estado civil), portador do RG nº, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **DM ARQUITETURA, INTERIORES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada pela sócia administradora **ALICE RIBEIRO PEDRONI GHIDETTI**, arquiteta, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.486.891, inscrita no CPF/MF nº 092.616.327-26, residente e domiciliado na Rua Guilherme Modenesi, 262, Centro, Ibiraçu – ES, CEP: 29670-000, ou **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo n.º 099/2022 e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Convite n.º 001/2022** (Protocolo SICCAU 1654826/2022), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração do Projeto Completo de Arquitetura e de Interiores, Maquetes Eletrônicas (3D), Projeto Luminotécnico, Projeto de sinalização e comunicação visual, Memorial Descritivo dos Serviços Técnicos, Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Gerenciamento e compatibilização, Projetos complementares (Prevenção e Combate a Incêndio, Hidrossanitário, Redes Elétricas , Cabeamento Estruturado (Voz e Dados), Segurança (Alarme e CFTV), Ar Condicionado/Exaustão (Climatização)), para a instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.
   1.2. Os projetos serão executados para salas comerciais 1203 e 1204, localizadas no Ed. Vértice, na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 854-998 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29055-100, totalizando 306,64 m², conforme ANEXO XI – Projeto de Layout.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**
   2.1. **ITEM 1 – PROJETO COMPLETO**

- Levantamento Arquitetônico;
- Projeto Completo de Arquitetura e de Interiores;
- Maquetes Eletrônicas (3D);
- Projeto Luminotécnico;

- Projeto de Sinalização e Comunicação Visual;
- Memorial Descritivo dos Serviços Técnicos (Caderno de Encargos e Especificações);
- Planilha Orçamentária Detalhada;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Gerenciamento e compatibilização.

2.2. **ITEM 2 – PROJETOS COMPLEMENTARES**

- Projeto Completo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Projeto Completo Hidrossanitário;
- Projeto Completo de Redes Elétricas;
- Projeto Completo de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados);
- Projeto Completo de Segurança (Alarme e CFTV);
- Projeto Completo de Ar Condicionado/Exaustão (Climatização).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Projeto Básico - ANEXO I e aceitos pela fiscalização do CAU/ES;

3.2. Qualquer serviço somente poderá ser iniciado após a emissão da Autorização de Serviço (AS);

3.3. A Autorização de Serviço (AS) será demandada ao contratado pelo CAU/ES via mensagem eletrônica (e-mail). Constarão nela o objeto do serviço, os valores, prazos do serviço e outras informações relevantes;

3.4. O não cumprimento do prazo descrito na Autorização de Serviço – A.S. sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais previstas. Em caso de alteração na demanda pelo CONTRATANTE (supressão ou adição de serviços), será enviada nova A.S. com alteração de prazo e valores;

3.5. Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos determinados, deverá comunicar formalmente aos CONTRATANTE(S), apresentando as justificativas técnicas para avaliação do Fiscal do contrato, bem como os documentos de comprovação que entender necessários. O gestor emitirá parecer informando as razões pelas quais acatou ou não a justificativa apresentada;

3.6. Para os serviços previstos neste Projeto Básico, serão previstas as seguintes medições:

	1ª Etapa **40% do total da AS**	**2º Etapa** **40% do total da AS**	**3ª Etapa** **20% do total da AS**
Projetos arquitetônicos e complementares	Somente após a entrega e aceite dos anteprojetos e projeto para licenciamento (completos, com todas as informações técnicas).	Somente após a entrega e aprovação dos projetos executivos, inclusive planilhas orçamentárias, memoriais, e especificações.	Após a compatibilização e após a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, se necessário.

3.7. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços demandados, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, somente após o aceite da fiscalização;

3.8. Após a entrega definitiva dos serviços, com o aceite do CAU/ES, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e as documentações legais para processamento do pagamento na área competente;

3.9. Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- À análise e aprovação pelo CAU/ES dos projetos, das planilhas orçamentárias e dos laudos

apresentados;

- À apresentação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os Projetos e laudos, acompanhados pelos seus respectivos comprovantes de quitação;
- À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), caso necessário.

3.10. Pela execução dos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada, o valor referente aos serviços, mediante aprovação da planilha de cada demanda, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, atestando a sua execução e discriminando os serviços prestados;

3.11. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal e de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, dos serviços executados e documentos de regularidade fiscal;

3.12. Ocorrendo erro na apresentação das faturas ou documentos de regularidade fiscal, serão devolvidos à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, neste caso, será contado a partir da data de apresentação da nova fatura/documentos devidamente retificados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Instrumento Contratual decorrente deste certame será de **80 (oitenta) dias corridos** para entrega dos 02 (dois) itens, contada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada, em caso de força maior e mediante justificativa, por igual período;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 50.684,52 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo R$ 33.209,11 (trinta e três mil, duzentos e nove reais e onze centavos) para o ITEM 1 e R$ 17.475,41 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) para o ITEM 2, conforme descritos no Projeto Básico – ANEXO I.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.02.01.01.003 -** Aquisição, reforma e construção de sede.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada as previstas no Edital e seus anexos, e ainda:

7.1.1. Manter durante todo o período de execução do contrato, situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no serviço perante o CAU e ou CREA-ES;

7.1.2. Obter a aprovação dos projetos junto aos Órgãos competentes, pagando os respectivos emolumentos e taxas;

7.1.3. Submeter à prévia aprovação da fiscal do contrato, o projeto concluído, antes de emitir os documentos de cobrança;

7.1.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho;

7.1.5. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante para a perfeita execução dos serviços;

7.1.6. Manter-se durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital desta Licitação;

7.1.7. Ter disponibilidade para comparecer às reuniões técnicas e gerenciais agendadas pelo Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Visando à execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. O Contratante deverá transmitir à Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.2. O Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato;

8.1.3. O Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.1.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia autorização da Fiscal do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – ANEXO I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – ANEXO I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

16.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

16.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Edital e Termo de Referência, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções;

16.5. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:

16.5.1. Edital do Convite n.º 001/2022;

16.5.2. Projeto Básico;

16.5.3. Proposta de Preços da CONTRATADA;

16.5.4. Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 036/2022

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória (ES), 18 de janeiro de 2023.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Assinado de forma digital por ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Dados: 2023.01.20 09:34:58 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

gov.br Documento assinado digitalmente
ALICE RIBEIRO PEDRONI GHIDETTI
Data: 19/01/2023 10:54:31-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Alice Ribeiro Pedroni Ghidetti
DM Arquitetura, Interiores e Serviços LTDA
Representante da Contratada
CPF: 092.616.327-26

TESTEMUNHAS

Assinatura
Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO MERLO RUBIN
Data: 20/01/2023 13:49:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Assinatura
Nome: MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
CPF:

Assinado digitalmente por MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023.01.20 13:51:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0